



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI nº 001/2004

**SÚMULA** - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Programa da Saúde as Família - PSF, do Ministério da Saúde, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dando outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para atender as necessidades do Programa da Saúde da Família – PSF, elaborado pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei, e os empregos ficam assim definidos:

Nº	EMPREGO	CARGA HORARIA	SALARIO
02	ENFERMEIRO (a)	40	2.200,00

**Art.2º.** Os aprovados serão contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez.

**Art.3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será com ampla divulgação pública, no Jornal Diário Oficial do Município, prescindindo de processo seletivo simplificado.

**Art.4º.** A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta de Lei será realizado com base na transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PSF e com recurso próprio do Município, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art.5º.** Fica vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos em conformidade com o artigo 4º. Desta Lei.



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

**Art.6º.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:  
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art.7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art.8º.** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção do convênio;

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art.9º.** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art.10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº.013/2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2004.

  
**MARCOS DE PAULA FARIA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 11 MARÇO 2004  
EDIÇÃO N.º 7.065